REGIMENTO ELEITORAL Nº 001/2020

ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

A Fundação de Cultura de Camaragibe, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 030 de 21 de agosto de 2020. Resolve: Aprovar o Regimento das Eleições para composição do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Artigo 1º - A eleição para escolha dos membros, titulares e suplentes, da Sociedade Civil para compor o Comitê Gestor para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos advindos da Lei nº 14.017/2020 reger-se-á por este Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos e entes, de todas as esferas de Poder, que sejam responsáveis pelo envio dos recursos ao município de Camaragibe;

II – participar das discussões referentes à regulamentação em todas as esferas de Poder (Municipal, Estadual ou Federal\) para a distribuição dos recursos nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Federal nº 10.464/2020;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas quanto à destinação e execução dos recursos;

IV – acompanhar as etapas dos processos de transferência dos recursos dos Governos Federal e Estadual para o município de Camaragibe;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Camaragibe, nos termos do Decreto Federal nº 14.017/2020;

VII – ser órgão de assessoria das ações emergenciais junto à Fundação de Cultura do município, participando da elaboração de editais e do julgamento de projetos;

VIII – registrar, através de atas, as decisões tomadas em suas reuniões, bem como a presença de seus membros;

IX – definir a pauta das reuniões ordinárias;

X – estabelecer regramento interno para seu funcionamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização terá formação paritária pelos seguintes membros:

I – Presidente da Fundação de Cultura;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo;

VI – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII – 1 (um) representante da Fundação de Cultura;

VIII – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS E CRITÉRIOS

Artigo 4º - A Sociedade Civil será representada no Comitê através de 7 (sete) membros, oriundos dos 7 (setes) segmentos culturais existentes no município, quais sejam: Cultura Popular, Audiovisual, Artes Plásticas, Música, Literatura, Patrimônio Cultural e Artes Cênicas.

§1º Farão parte do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, na qualidade de representantes da Sociedade Civil, os 7 (sete) membros que, encerrado o processo de votação mencionado pelo parágrafo anterior, obtiverem mais votos, ficando os demais à disposição como suplentes, devendo-se respeitar, em qualquer caso, a ordem imposta pelo quantitativo de votos angariados por cada candidato.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - As inscrições para participar das Eleições para o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização deverão ser realizadas na sede da Fundação de Cultura, Av. Dr. Pierre Collier, 454, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE, CEP 54759-560, Fone\: 3484-2687, **nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2020**, das 09:00h às 17:00h, ou através do link disponível no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe e redes sociais da Fundação de Cultura.

§1º - As **candidaturas homologadas** serão publicadas no dia **30 de agosto de 2020,** nas redes sociais da Fundação de Cultura e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de forma democrática entre seus pares.

Artigo 7º - A Eleição dos 7 (sete) representantes da Sociedade Civil integrantes do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, se dará através de cédula de votação para cada segmento e será realizada nos dias **04, 05 e 06 de setembro de 2020**, no horário das 09:00h às 17:00h, na sede do Teatro Bianor Mendonça Monteiro, Av. Dr. Pierre Collier, S/N, Vila da Fábrica, Camaragibe/PE.

§1º Somente poderão votar e serem votados os indivíduos que estejam regularmente registrados no cadastro cultural do município de Camaragibe.

§2º Não é permitido o voto por procuração.

§3º A Fundação de Cultura se compromete a facilitar o ingresso dos participantes no processo eleitoral, seja disponibilizando a mobilidade necessária ou através de meio remoto de votação, condicionada à verificação das condições técnicas e de segurança.

§3º Cada eleitor (a) só poderá votar uma única vez, em um|(a) dos (as) candidatos (as) do seu respectivo segmento, de acordo com inscrição do Cadastro Cultural Municipal, conforme relação cadastral fornecida pela Fundação de Cultura.

§4º O candidato mais votado de cada segmento será eleito titular, ficando os demais à disposição como suplentes, devendo-se respeitar, em qualquer caso, a ordem imposta pelo quantitativo de votos angariados por cada candidato, conforme previsão contida no § 1º do Artigo 4º.

§5º Deverá ficar disponível em ata relação de todos os candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

§6º - Em caso de empate para os membros titulares e suplentes dos segmentos culturais será eleito o candidato com maior idade. Persistindo o empate será eleito o candidato com maior tempo de atuação no setor cultural, verificado através de documentação comprobatória.

§7 - Caso não haja candidato em alguma câmara setorial, esta vaga ficará em aberto.

§8º A **divulgação do resultado** das eleições ocorrerá no dia **06 de setembro de 2020**.

§9º As **Impugnações/Recursos** interpostos contra o resultado das eleições deverão ser apresentados no dia **08 de setembro de 2020**.

§10ª O julgamento dos Recursos/Impugnações será realizado no dia **09 de setembro de 2020** pela comissão eleitoral.

§11º A divulgação do **resultado final** dos representantes do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, se dará no dia **10 de setembro de 2020,** com publicação através do Diário Oficial do Município, redes sociais da Fundação de Cultura de Camaragibe e site da Prefeitura Municipal de Camaragibe, não havendo a possibilidade para segundo recurso.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 8º - A eleição será dirigida pela Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, nomeados através de portaria, com publicação em Diário Oficial do município, sendo o presidente desta comissão o Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, (01) um representante da Fundação de Cultura, e (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Qualquer cidadão em gozo dos seus plenos direitos civis poderá oferecer impugnação contra fraudes cometidas no processo eleitoral.

Artigo 10º - A mesa diretora da sessão eleitoral será a própria Comissão Eleitoral.

Artigo 11º - A apuração será de competência da mesa diretora e ocorrerá imediatamente depois de encerrada a eleição, com a presença dos(a) respectivos (as) candidatos (as) ou representante indicado na categoria de fiscal no dia da votação.

Parágrafo Único: A indicação de fiscais pelos candidatos se dará por ofício enviado a Fundação de Cultura de Camaragibe constando nome completo, RG e CPF no dia da inscrição da candidatura.

Artigo 12º - A mesa diretora proclamará os membros titulares e suplentes dos segmentos culturais que farão parte do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

Artigo 13º - Qualquer candidato ou eleitor que comprovadamente fraudar ou tentar fraudar o processo eleitoral se tornará automaticamente inelegível.

Artigo 14º - Ao final das eleições a Comissão Eleitoral lavrará uma Ata geral que será enviada ao Gabinete do Prefeito para nomeação e posse dos candidatos eleitos e amplamente divulgado no site da Prefeitura Municipal e nas redes sociais da Fundação de Cultura para conhecimento público.

Artigo 15º – Após o resultado final farão, os membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, o curso de formação sobre a Lei nº 14.017/2020 e regulamentação, patrocinado pela Fundação de Cultura de Camaragibe e ocorrerá no dia 11 de setembro de 2020 das 14:00h às 17:00h.

Artigo 16º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo se encerrem os trabalhos eleitorais.

Artigo 17º - Quaisquer outras questões relativas às eleições serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 18º – Para função de membro do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, diante do grau de responsabilidade e compromisso, poderá ser concedido uma ajuda de custo a ser disponibilizada mediante ajuste entre a Secretaria de Finanças e a Fundação de Cultura.

Artigo 19º – Os membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização não poderão receber os recurso advindos dos incisos II e III do art. 2º, Lei nº 14.017/2020.

Artigo 20º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Camaragibe, 26 de agosto de 2020

PRAZERES BARROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

CALENDÁRIO

▶ 27, 28 e 29 de Agosto - Inscrição dos (as) candidatos(as)

▶ 30 de Agosto - Divulgação dos (as) candidatos (as)

▶ 04, 05 e 06 de Setembro – Eleição

▶ 06 de Setembro - Divulgação de resultado.

▶ 08 de Setembro - Apresentação de recursos

▶ 09 de Setembro - Análise dos recursos

▶ 10 de Setembro - Divulgação de resultado final

▶ 11 de Setembro - Seminário de Formação